

EMENTA: Parecer de mérito sobre solicitações de créditos adicionais ao orçamento de 2015 da Justiça do Trabalho. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das solicitações ao Poder Executivo. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota Técnica produzida pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Solicitações realizadas com a observância dos prazos e procedimentos previstos na legislação vigente. **Parecer favorável.**

ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 6 de outubro de 2015. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Lelio Bentes Corrêa, Carlos Levenhagen, Daldice Santana, Gustavo Tadeu Alkmim, Bruno Ronchetti, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Luiza Cristina Frischeisen, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004400-62.2015.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre solicitações de créditos adicionais (especiais e suplementares) ao orçamento de 2015 da Justiça do Trabalho.

As solicitações foram encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, pela Setorial Orçamentária da Justiça do Trabalho, mediante acesso *on-line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, nos termos do art. 5º da Portaria SOF nº 16, de 29 de abril de 2015.

Atendendo ao disposto no art. 41 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, e no art. 2º da Resolução CNJ nº 68/2009, a Justiça do Trabalho solicitou o parecer deste Conselho por meio do Ofício CSJT.GP.SG.CFIN Nº 98/2015, de 15 de setembro de 2015.

O quadro a seguir resume os valores dos créditos adicionais solicitados:

R\$ 1,00

GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	FINALIDADE	FONTE DE RECURSOS PROPOSTA			
		ANULAÇÃO DE CRÉDITOS PRÓPRIOS	RECEITAS PRÓPRIAS OU DE CONVÊNIOS	RECURSOS DO TESOURO	TOTAL
1 - Pessoal e Encargos Sociais	Pessoal - Folha Normal	-	-	852.636.549	852.636.549
3 - Outras Despesas Correntes	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	122.000	528.000	27.927.066	28.577.066
	Benefícios	28.880.895	-	39.153.399	68.034.294
	Concursos Públicos	-	6.883.027	-	6.883.027
	Outras Despesas Correntes	1.519.858	9.449.789	42.544.043	53.513.690
4 - Investimentos	Obras	1.787.878	250.000	2.000.000	4.037.878
	Outras Despesas de Capital	-	761.306	2.445.000	3.206.306
TOTAL		32.310.631	17.872.122	966.706.057	1.016.888.810

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ nº 68/2009, encaminhei os autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho para emissão de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

Aquele departamento emitiu a Nota Técnica nº 15/DAO/2015, analisando as solicitações, com base nos dados informados pela Justiça do Trabalho neste processo e com informações obtidas do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, retornando os autos.

É o Relatório.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004400-62.2015.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

Preliminarmente, conheço do presente processo. O Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre as solicitações de créditos adicionais ao orçamento 2015, a serem abertos por atos dos Poderes Legislativo e Executivo é exigência contida no art. 41 da LDO 2015, e deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal – SOF como forma de subsídio à análise das solicitações.

Créditos Adicionais ao Orçamento

A alteração da Lei Orçamentária Anual destina-se a ajustar o orçamento aprovado às necessidades das Unidades Orçamentárias durante o processo de sua execução. É realizada mediante créditos adicionais que, nos termos do art. 40 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são autorizações de despesas não programadas (créditos especiais) ou insuficientemente dotadas (créditos suplementares) na Lei Orçamentária Anual.

Como regra geral, os créditos especiais e suplementares somente podem ser abertos com autorização legislativa (CF, art. 167, inciso V). A Carta Magna, no entanto, explicita que a Lei Orçamentária Anual pode trazer dispositivo autorizando a abertura de créditos suplementares (CF, art. 165, § 8º).

A autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo, bem como as situações e parâmetros a serem observados, foi inserida na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual – LOA 2015, art. 4º.

A solicitação de abertura de créditos adicionais fora desses parâmetros devem ser encaminhadas ao Poder Legislativo, observando-se o estabelecido no art. 39 da LDO 2015.

A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF, como Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, editou a Portaria nº 16, de 29 de abril de 2015, estabelecendo procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no exercício de 2015, a saber:

- a) Créditos dependentes de autorização legislativa: primeira quinzena de maio e de setembro;
- b) Créditos dependentes de ato do Poder Executivo: primeira quinzena de maio, de setembro e de novembro.

As presentes solicitações referem-se ao prazo de lançamento no SIOP encerrado em 15 de setembro último

Autonomia dos Tribunais para Encaminhamento das Solicitações ao Poder Executivo

A Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário (art. 99), sendo competência dos Presidentes dos Tribunais Superiores (art. 99, § 2º, inciso I) e dos Tribunais de Justiça (art. 99, § 2º, inciso II) o encaminhamento das propostas.

A presente solicitação foi encaminhada à SOF/MP, mediante acesso *on line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, pelo órgão setorial de planejamento e orçamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 5º da Portaria SOF nº 16/2015.

Créditos Adicionais Solicitados

A Justiça do Trabalho solicitou créditos adicionais, especiais e suplementares, ao seu orçamento de 2015 no montante de **R\$ 1.016.888.810,00 (um bilhão, dezesseis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e dez reais)**.

A seguir são relacionados de forma resumida os créditos solicitados, os quais dependem de atos dos Poderes Legislativo e Executivo para abertura.

DESPESAS COM PESSOAL E BENEFÍCIOS

Por ato do Poder Legislativo

a) Crédito suplementar, com recursos do Tesouro, para suprir déficit projetado na dotação para as despesas com a folha de pagamento de pessoal e com os recolhimentos das contribuições da União para o regime de previdência.

Referência para a solicitação: LDO 2015, art. 39.

Por ato do Poder Executivo

a) Crédito suplementar, com recursos do Tesouro, para pagamento de benefícios de pessoal, resultantes do ingresso de novos beneficiários, aumento de custos com a assistência médica e odontológica e com o reajuste do valor per capita do auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, autorizado pela Portaria Conjunta nº 1, de 18/03/2015, dos presidentes do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Amparo para a abertura do crédito por decreto: LOA 2015, art. 4º, inc. XVI

b) Crédito suplementar, com oferecimento de recursos compensatórios de outras ações orçamentárias, para pagamento de benefícios de pessoal de auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar.

Amparo para a abertura do crédito por decreto: LOA 2015, art. 4º, inc. I, alínea “a” e § 1º.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

Por ato do Poder Legislativo

a) Crédito suplementar, com recursos do Tesouro, para despesas com a obra de Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belém-PA, e reforço nas ações “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”, “Comunicação e Divulgação Institucional” e “Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho” nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Referência para a solicitação: LDO 2015, art. 39

b) Crédito suplementar, com oferecimento de recursos de outras ações orçamentárias, para suplementação das ações de Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Parauapebas – PA, Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belém – PA e Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no TRT da 16ª Região.

Referência para a solicitação: LDO 2015, art.39

c) Crédito especial, com oferecimento de recursos compensatórios, para pagamento de reajustes contratuais nas obras de Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Campo Verde – MT e Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Várzea Grande – MT”.

Referência para a solicitação: LDO 2015, art.39

Por ato do Poder Executivo

a) Crédito Suplementar, com suporte em excesso de arrecadação e superávit de receitas próprias, para suplementação das ações de Assistência Jurídica a Pessoas Carentes no TRT da 6ª Região e Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho nos TRT das 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 14ª, 16ª, 22ª e 23ª Regiões.

Amparo para a abertura do crédito por decreto: LOA 2015, art.4º, inc. I, alínea “c”

b) Crédito Suplementar, com receitas provenientes de convênios, para suplementação das ações de Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rio Branco – AC, Assistência Jurídica a Pessoas Carentes, no TRT da 14ª Região; e Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho nos TRT das 3ª, 4ª, 6ª, 8ª, 11ª, 18ª e 22ª Regiões.

Amparo para a abertura do crédito por decreto: LOA 2015, art.4º, inc. VIII

c) Crédito Suplementar, com oferecimento de créditos de outras ações orçamentárias para remanejamento, para a ação de Assistência Jurídica a Pessoas Carentes no TRT da 14ª Região.

Amparo para a abertura do crédito por decreto: LOA 2015, art.4º, inc. I, alínea “a” e § 1º.

Análise das Solicitações – Nota Técnica

A Nota Técnica nº 15/DAO/2015, elaborada com base nos dados informados pelo órgão no ofício do requerimento inicial, complementados com dados extraídos do SIOP, apresenta de forma detalhada os créditos solicitados, as justificativas para as necessidades de recursos, as fontes de recursos propostas, permitindo verificar a necessidade dos ajustes orçamentários propostos pela Justiça do Trabalho.

Atestou aquele Departamento que as solicitações foram elaboradas em conformidade com a legislação vigente, observaram os prazos e procedimentos nela fixados e que refletem necessidade de recursos do órgão, razão pela qual se manifestou **favorável** ao atendimento.

Conclusão

As solicitações de Créditos Adicionais, especiais e suplementares, apresentadas pela Justiça do Trabalho visam corrigir situações de recursos não previstos ou insuficientemente dotados na Lei Orçamentária Anual.

As fontes de recursos a dar suporte aos créditos propostos são provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias, receitas de convênios, pleitos por recursos do Tesouro e oferecimento de recursos compensatórios de outras ações orçamentárias para remanejamento.

O detalhamento das ações orçamentárias e o valor das dotações propostas, informados no ofício de solicitação deste parecer e complementados com os relatórios retirados do SIOP, bem como as justificativas apresentadas, estão em consonância com as atribuições do órgão e refletem reais necessidades de recursos.

As proposições foram feitas em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Portaria nº 16, de 29 de abril de 2015, da SOF, e

com os procedimentos técnicos estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Orçamento Federal.

ISTO POSTO, conheço da presente solicitação e manifesto-me **favorável** ao atendimento dos créditos solicitados.

Brasília, 28 de setembro de 2015

Norberto Campelo

Conselheiro Relator



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

218ª Sessão Ordinária

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004400-62.2015.2.00.0000

Relator:

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Terceiros: **Não definido**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 6 de outubro de 2015."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrichi, Lelio Bentes Corrêa, Carlos Levenhagen, Daldice Santana, Gustavo Tadeu Alkmim, Bruno Ronchetti, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Luiza Cristina Frischeisen, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Brasília, 6 de outubro de 2015.

MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Secretária Processual

Brasília, 2015-10-07.

Conselheiro Relator



Assinado eletronicamente por: **JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO**
<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **1807306**



1510071737434200000001766771